Projeto de Lei nº ____/20____.

"INSTITUI CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO ÀS PESSOAS COM CÂNCER NO MUNICÍPIO DE NATAL".

O Presidente da Câmara Municipal de Natal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação às Pessoas com Câncer no município de Natal, com o objetivo de facilitar o acesso a direitos e benefícios previstos por Lei.

Art. 2º O registro da pessoa com câncer de que trata esta Lei será formalizado mediante apresentação de relatório e laudo médico contendo o respectivo diagnóstico, acompanhado dos documentos pessoais da pessoa diagnosticada.

Parágrafo único: Na hipótese de pessoa legalmente incapaz, é obrigatória a apresentação dos documentos pessoais de seu representante legal.

Art. 3º A Carteira de Identificação conterá informações básicas do paciente, tais como nome, foto, CPF, tipo de câncer, data de diagnóstico e assinatura do médico responsável.

§ 1º A Carteira de Identificação será expedida sem qualquer ônus ao requerente, e terá validade de 2 (dois) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número, se requerido.

§ 2º A Carteira de Identificação para pacientes com câncer de mama deverá conter, além das informações básicas contidas no caput, a especificação da(s) mama(s) em que foi realizada a cirurgia oncológica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que for necessário para sua implementação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Natal em 24 de Setembro de 2024

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a esta Casa Legislativa o projeto de Lei que Institui, no Município de Natal, a Carteira de Identificação às Pessoas com Câncer.

O câncer está entre as doenças que mais crescem e afetam a população de todo o mundo. Segundo o INCA (Instituto Nacional de Câncer), órgão auxiliar do Ministério da Saúde no desenvolvimento e coordenação das ações integradas para a prevenção e o controle do câncer no Brasil, há previsão da ocorrência de mais de 704 mil casos novos de câncer no Brasil para cada ano do triênio 2023-2025, com destaque para as regiões Sul e Sudeste, que concentram cerca de 70% da incidência.

Além de lutar contra a doença, pessoas acometidas com neoplasia maligna, desde o diagnóstico e durante o tratamento, enfrentam restrições físicas, psicológicas e financeiras nos pacientes. E em razão disso, nosso país criou uma série de políticas públicas e leis voltadas para garantir os direitos dos pacientes.

Dentre os direitos, temos o auxílio doença, afastamento do trabalho, benefício de prestação continuada, tratamento fora de domicílio no SUS, isenção do imposto de renda, isenção de IPVA, passe livre, isenção do IPTU (em nossa cidade), como outras tantas garantias.

Porém, o que ocorre na prática é que muitas das neoplasias malignas não são visíveis, o que dificulta a identificação do cidadão com câncer ao fazer valer algum de seus direitos.

A carteira, além de auxiliar na satisfação dos direitos, ajuda o mapeamento pela secretaria responsável dos portadores das patologias e facilita a vida dessas pessoas, uma vez que os pacientes não precisam andar sempre com vários documentos em mãos, como laudos e exames médicos, mas sim, com um único documento oficial.

No art. 3, incluímos o § 2º no intuito de assegurar, que caso o paciente com câncer de mama, não consiga se manifestar, esteja explícito na carteira qual é o lado (ou lados) que foi realizado procedimento cirúrgico.

Essa informação estar explícita na carteira é essencial, pois pacientes com câncer de mama submetidos ao esvaziamento axilar não têm mais o sistema linfático do braço do lado operado tão eficiente. Portanto, devem evitar tomar injeções ou vacinas, retirar sangue e verificar a pressão arterial no braço(s) em que foi ocorrido a cirurgia oncológica.

Assim como esse projeto aqui na Capital, há tantos outros nesse mesmo sentido, como na cidade de Cuiabá e São Paulo.

Ante o exposto, e pelo relevante impacto que este Projeto pode trazer para cidade, conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação.

Câmara Municipal do Natal em 24 de Setembro de 2024.

Atenciosamente,

Aroldo Alves da Silva
VEREADOR